



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007114, DE 30 de Julho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003824/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH028235
Requerente	601.214.751-15 - JANDIRA ANA TACCA COMPARIN
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	SIDROLANDIA
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 59' 44.00" - Longitude: -54° 56' 44.79" - Projeção:
Vazão Outorgada	241,78 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Fica a requerente ciente de que no ponto de captação solicitado, DURH28235, o curso d'água está enquadrado na Classe 4, conforme Resolução do CERH/MS nº 79/2023. Desta forma, a Outorga de Direito de

uso somente será emitida, após a constatação de melhora da qualidade da água, passando para a Classe 3.

2. Para tanto, a requerente deverá cumprir um monitoramento da qualidade, pelo período mínimo de três anos, ou, até que fique comprovada a mudança de classe. As análises tem como principal objetivo avaliar o índice de qualidade da água – IQA, garantindo maior segurança nas decisões futuras.

3. O monitoramento deverá ser realizado com análises trimestrais e apresentação dos Boletins, contendo os parâmetros: Oxigênio Dissolvido – OD; pH; Demanda Bioquímica de Oxigênio -DBO; Nitratos, Fosfatos, Temperatura da água, Turbidez; e Sólidos Totais.

4. Qualquer alteração na área irrigada, na vazão de captação, na quantidade de pivôs ou no arranjo destes, deverá ser informado por ocasião da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 30 de Julho de 2027.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 3568233030007017 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

